

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nro 112/95 - DE 06 DE MARÇO DE 1.995

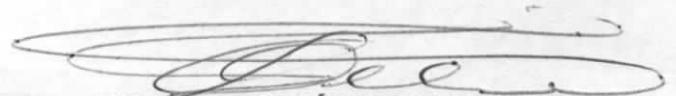
**"AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL
A EFETUAR DESPESAS COM LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS PARA POLICIAIS DA
PM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a efetuar despesas com Locação de Imóveis, para Policiais da PM, do destacamento Policial de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01 de Dezembro de 1.994, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 06 de março de 1.995.


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 06/03/95

EVANGELISTA GCMES
Sec. de Administração

